



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.368

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 03-C, DE 28 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes e revoga a IN-CBC nº 03-B, de 24 de novembro de 2016.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alínea "b", e

Considerando que o CBC é a entidade matriz do segmento clubístico no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND e que as Entidades de Prática Desportiva - EPDs que lhe são filiadas ou vinculadas constituem subsistema específico desse Sistema, consoante o disposto no art. 1º, *caput* e § 2º do seu Estatuto Social e nos instrumentos normativos que regulam o desporto nacional;

Considerando que a participação das EPDs nesse Subsistema oportuniza-lhes o acesso a políticas e programas de fomento público inerentes à formação de atletas olímpicos e paralímpicos, desde que atendidas as exigências regulamentares pertinentes;

Considerando que compete ao Ministério do Esporte aferir a observância das exigências legais para o recebimento de recursos públicos pelas entidades integrantes do SND;

Considerando que o Ministério do Esporte, por meio de edição de Portaria, regulamenta a emissão de Certificado de Registro Cadastral das entidades do SND, aferindo a aptidão legal destas para o recebimento de recursos públicos;

Considerando que desde a edição desta Portaria as EPDs receptoras de recursos públicos descentralizados pelo CBC devem possuir Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo Ministério do Esporte;

Considerando que essa imposição ministerial demanda a necessária adaptação dos regulamentos e procedimentos internos do CBC, para que esse novo condicionamento de direitos seja cumprido de modo equânime, eficiente e sem prejuízo à continuidade das ações de formação esportiva em curso e aos interesses das EPDs e dos atletas envolvidos; e

Considerando a conveniência e oportunidade de reformular a modelagem de integração das EPDs ao CBC, para melhor favorecer a eficiência e universalização de suas políticas públicas esportivas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.



CBC

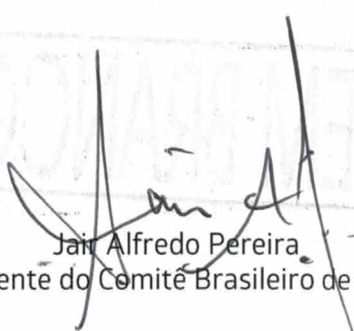
**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

Art. 4º Revogar a IN – CBC nº 03-B, de 24 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico do CBC na internet

Campinas, 28 de abril de 2018


Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

22



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

23

REGULAMENTO PARA INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Entidades de
Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de
Clubes – CBC.

Art. 1º A integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC observará as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas no art. 2º do Estatuto Social do CBC.

Parágrafo Único. Para os fins descritos no *caput*, entende-se por Entidade de Prática Desportiva – EPD a instituição sem fins lucrativos que, formalmente constituída e organizada segundo a legislação civil vigente, seja estatutariamente vocacionada à formação de atletas e disponha de instalações adequadas para a prática esportiva.

Art. 2º Inicialmente, a EPD interessada poderá integrar-se ao CBC na condição de entidade vinculada, mediante a apresentação de requerimento formal, na forma do Anexo I deste Regulamento, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópia autenticada do Estatuto Social da EPD consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de entidade cujos objetivos estão voltados à prática esportiva;

II) comprovante de que a EPD funciona no endereço por ela declarado, contemplando a sede e a(s) subsede(s), se for o caso, acompanhado do relatório descritivo das instalações e condições materiais de que a entidade dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros; e

III) cópia autenticada da última ata de eleição da Diretoria da EPD, registrada em cartório.

§ 1º O procedimento de vinculação constitui etapa inicial e preparatória da participação da EPD na execução descentralizada dos recursos públicos federais geridos pelo CBC e destinados à formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

§ 2º Enquanto permanecerem na condição de entidades vinculadas, as EPDs deverão familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os regulamentos internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes no *Seminário Nacional de Formação Esportiva* (anual) e/ou nas oficinas de qualificação oferecidas pelo CBC durante o *Congresso Brasileiro de Clubes* (anual ou semestral).

§ 3º O procedimento de vinculação ao CBC prescinde da apresentação de documentos comprobatórios de regularidade da EPD perante a Administração Pública – a exemplo de certidões negativas –, os quais serão exigidos única e oportunamente somente após a filiação da EPD ao CBC e para fins de celebração de termos de colaboração e de fomento com o CBC,



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.368

consoante disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos e nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos.

§ 4º A EPD vinculada fica assegurada a prerrogativa de fazer parte do *Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos* do CBC, assegurando-se a participação dos seus atletas em formação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, tendo o custo de determinadas despesas suportado diretamente pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC e disposto nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos.

Art. 3º Numa segunda etapa, comprovado o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Regulamento, a EPD interessada poderá pleitear sua filiação ao CBC, desde que seja detentora de Certidão de Registro Cadastral vigente, emitida pelo Ministério do Esporte e comprobatória do cumprimento das exigências pertinentes constantes da Lei nº 9.615/1998.

§ 1º Para fins de filiação, a EPD interessada deverá encaminhar requerimento formal de filiação ao CBC, na forma do Anexo II deste Regulamento, o qual deverá vir acompanhado dos documentos exigidos por ocasião da vinculação da EPD, devidamente atualizados, além dos seguintes:

I) relação nominal da Diretoria da EPD, conforme modelo constante do Anexo III deste Regulamento, contendo:

- a) endereço residencial;
- b) estado civil;
- c) data de nascimento;
- d) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- e) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; e
- f) endereço de e-mail de cada um deles.

II) comprovante de que a EPD se encontra filiada a pelo menos uma entidade de administração do desporto olímpico e/ou paralímpico; e

III) documentação emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a existência da EPD há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo e apresentando, por ocasião do requerimento de filiação, o CNAE principal de nº 9312-3.

§ 2º A EPD integrada na condição de filiada fica assegurado o direito de fazer parte do *Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos* do CBC, assegurando-se a participação dos seus atletas em formação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, tendo o



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

25

custo de determinadas despesas suportados diretamente pelo CBC, bem como de ser beneficiária de repasse, pelo CBC, dos recursos públicos federais destinados à formação esportiva no âmbito do SND, conforme deliberado pela Diretoria do CBC e disposto nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos.

§ 3º As EPDs filiadas que receberem recursos descentralizados pelo CBC ficam obrigadas a prestar-lhe contas sobre a aplicação dos valores recebidos, nos termos previstos na legislação vigente, no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC e nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos.

Art. 4º A análise da documentação apresentada pelas EPDs terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e as EPDs interessadas em atuar como formadoras de atletas e será realizada de forma objetiva, não se exigindo prova de requisito já comprovado perante o Ministério do Esporte.

Art. 5º O cumprimento das exigências descritas neste Regulamento, por si só, não assegura à EPD o direito à celebração de Termos de Colaboração e de Fomento com o CBC, sendo necessário para tanto que todos os demais requisitos constantes do Regulamento de Descentralização de Recursos e dos respectivos Editais de Chamamento de Projetos sejam observados.

Art. 6º A EPD integrada ao CBC na qualidade de filiada que, supervenientemente à filiação, estiver com sua Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte vencida, passará à condição de vinculada, sendo vedada a celebração de novos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, bem como novos repasses de recursos até a devida renovação da Certidão.

Art. 7º A manutenção da integração de EPD participante dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* ao CBC fica condicionada ao custeio, pela EPD, de quaisquer custos extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação que não estejam previstos nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos como elementos de despesas custeáveis diretamente pelo CBC.

Art. 8º É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes deste Regulamento, bem como na legislação vigente.

Art. 9º Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico do CBC na *internet* e deverão ser impressos em papel timbrado da EPD, assinados pelo seu Presidente ou Comodoro e entregues ao CBC.

Art. 10º A integração de EPD ao CBC, na qualidade de Clube Formador de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos, implicará também em sua integração formal ao SND.

Art. 11º Em caso de desfiliação ou desvinculação da EPD, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

26

recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

Parágrafo Único. A reintegração ao CBC, de EPD que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de todas as contribuições associativas do período de desfiliação ou desvinculação, acrescido do pagamento de multa de 10% sobre o valor devido.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor na data de sua disponibilização no endereço eletrônico do CBC na *internet*, com eficácia para os atuais e futuros integrados, revogando-se a IN nº 3-B/2016.

Campinas, 28 de abril de 2018

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.368

27

ANEXO I

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO

(Art. 2º, *caput*)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito a vinculação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento para a Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de ____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD
Nome, cargo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.368

28

ANEXO II

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO

(Art. 3º, § 1º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ) e CNAE principal nº 9312-3, solicito a filiação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento para a Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de ____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD
Nome, cargo



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

ANEXO III

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.368

29

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA EPD

(Art. 3º, §1º, I)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidida pelo (nome do Presidente/Comodoro da EPD), com mandato de __/__/____ a __/__/____, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome completo e data de nascimento	Nº da Identidade e Órgão Expedidor	Nº do CPF	Estado Civil	Endereço residencial completo e endereço de e-mail

Cidade/Estado, ____ de _____ de ____